



M. E. C. — I. N. E. P.
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

379.156

M 297
P 01

12

Livro Didático - Inquérito 1958

DISTRIBUIÇÃO

Questionário do B.I.E. sobre elaboração,
escolha e utilização de manuais para
as escolas primárias (processo CBPE.

n.º 1830/58

[Handwritten signatures]

MODELO N.º 2

BUREAU INTERNATIONAL

D'ÉDUCATION

Genève, le 31 mai 1958.

Monsieur le Ministre de
l'Éducation et de la Culture
RIO DE JANEIRO
Brésil

Monsieur le Ministre,

Le Comité exécutif du Bureau international d'Éducation a décidé d'entreprendre une enquête, Sur l'élaboration, le choix et l'utilisation des manuels dans les écoles primaires.

Nous vous adressons ici le questionnaire de cette enquête (R/1793, mai 1958) et nous vous serions reconnaissants de bien vouloir nous faire parvenir votre réponse le plus rapidement qu'il vous sera possible. Les réponses arrivant trop tard risqueraient de ne pas figurer dans le volume que nous consacrerons à cette question et, en tout cas, on ne pourrait pas en tenir compte dans l'étude globale. Nous regretterions beaucoup de ne pas pouvoir faire mention de votre pays dans le volume publié et dont nous vous ferons un plaisir de vous adresser un exemplaire.

En vous remerciant d'avance de votre participation à l'œuvre d'information mutuelle réalisée par le Bureau international d'Éducation à travers ses publications et ses enquêtes, nous vous prions de croire à notre haute considération.

P. Rosselló
Directeur adjoint

ANNEXE: 1 questionnaire.

Unesco

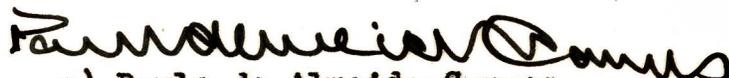
Ao Dr. Jayme Abreu,
DEPE do CBPE

Tomando como ponto de apoio subsídios fornecidos por D^a Elza Rodrigues, que foram preciosos, preparei a resposta que ora lhe encaminho - ao Questionário do Bureau International D'Education sôbre "elaboração, escolha e utilização de manuais para as escolas primárias" (Processo CBPE nº 1830/58).

Opino que ao Questionário sejam anexados:

1. Texto do Decreto-Lei 8 460, de 26.12.45, publicado no Diário Oficial de 28.12.45 - Secção I - páginas 19 208 e 19 209, que representa a legislação referente ao assunto no país.
2. Coleção dos guias de ensino, reeditados pelo INEP.
3. Exemplares de manuais (cartilhas livros de leitura etc) editados pela Campanha Nacional de Educação de Adultos (Depart. Nac. de Educação).

Em 22.IX.58


a) Paulo de Almeida Campos

c/ITGA

Rio de Janeiro,
26 de setembro de 1958

Ao
Sr. Diretor-Executivo do
C B P E

Sirvo-me encaminhar-lhe a resposta ao questionário do Bureau Internacional de Educação, sobre "elaboração, escolha e utilização dos manuais nas escolas primárias.

De acordo com a sugestão do Prof. Paulo Campos que, em cooperação com a Prof^a Elza Rodrigues preparou a resposta, solicito a V. S^a a fineza de providenciar anexação a resposta a ser enviada, do seguinte material:

1. Cópia do texto do Decreto-Lei 8 460, de 26.12.45, publicado no Diário Oficial da República, de 28.12.1945-Seção I. Págs. 19 208 e 19 209, que representa a legislação federal sobre o assunto.
2. Coleção dos guias de ensino, reeditados pelo I N E P.
3. Coleção dos manuais (Cartilhas, Livros de Leitura etc). editados pela Campanha Nacional de Educação de Adultos (Dep. Nacional de Educação), se essa providência não delongar muito a resposta.

Atenciosamente,

a) Jayme Abreu
Coordenador da DEPE do CBPE

Ao
Dr. Péricles Madureira de Pinho
M. D. Diretor-Executivo do
CBPE
N e s t a

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais

17 de Outubro de 58.

Sr. P. Rosselló
Directeur Adjoint du
Bureau International d'Éducation
Palais Wilson
Geneve - SUISSE

N.º 1150/18

Senhor Diretor,

Em atenção ao questionário enviado ao Ministério da Educação e Cultura, em maio do corrente ano, sobre a elaboração, escolha e utilização dos manuais nas escolas primárias brasileiras, tenho o prazer de anexar a este a resposta.

Outrossim, estou remetendo, em separado, para ilustração do assunto, o seguinte material:

1. Cópia do texto do Decreto-Lei nº 8.460, de 26.12.45, que "consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático";
2. Coleção de guias para a escola elementar (6 vol.), reeditados pelo I.N.E.P.;
3. Exemplares de manuais editados pela Campanha Nacional de Educação de Adultos - Departamento Nacional de Educação de M.E.C.

Aproveito a oportunidade para apresentar ao eminente diretor minhas atenciosas saudações.

Anísio Teixeira
Diretor do INEP

Proc. 1830/58/ERM/MVB

QUESTIONNAIRE SUR L'ELABORATION, LE CHOIX ET L'UTILISATION
DES MANUELS DANS LES ECOLES PRIMAIRES

I. Elaboration et édition des manuels

1. Par qui les manuels sont-ils rédigés (comités només par les autorités scolaires, auteurs individuels, etc. désignés par les autorités scolaires ou agissant sous leur propre responsabilité)?
2. Existe-t-il des dispositions empêchant les inspecteurs, directeurs, etc. de publier des manuels à l'intentions des écoles sur lesquelles ils ont juridiction?
3. Par qui les manuels, sont-ils édités (Etat, autorités scolaires, éditeurs privées, etc.), pour leur compte ou avec l'encouragement de l'Etat?
4. A-t-on institué des concours entre auteur ou éditeurs afin d'encourager l'élaboration des manuels?
5. Quelles sont les mesures prises pour assurer l'édition de manuels scolaires dans la langue maternelle des élèves, en tenant compte des traditions de la région?
6. a) A-t-on pris des mesures afin d'écartier des manuels ce qui peut nuire à la compréhension internationale, raciale, sociale, religieuse?
b) Existe-t-il, à cet effet, des commissions mixtes comprenant des éducateurs de deux ou plusieurs pays?
7. Des mesures ont-elles été prises afin d'assurer un renouvellement assez fréquent des manuels pour que ceux-ci reflètent les réalités actuelles et réponde à l'évolution des sciences de l'éducation?
Quelle est la durée moyenne des différents manuels d'usage?
8. Une technique spéciale a-t-elle été instituée pour que le contenu des manuels soit conçu en fonction des exigences des programmes et des différents milieux? Laquelle?
9. Quelles sont les mesures spéciales prises pour adapter le manuel à l'age des élèves et aux progrès des sciences pédagogiques au point de vue du contenu, de la rédaction des textes et de l'illustration?
10. Existe-t-il des prescriptions officielles concernant le corps des caractères d'imprimerie, l'illustration et la présentation du point de vue artistique?

11. Existe-t-il dans chaque classe plusieurs manuels (un pour chaque matière enseignée), ou bien existe-t-il un seul manuel comprenant toutes les branches?
12. Une rédaction provisoire des manuels est-elle utilisée à titre expérimental avant l'édition définitive de l'ouvrage?

II. Choix des manuels

13. a) Le choix des manuels relève-t-il de l'autorité scolaire supérieure?
b) Si oui, i) quelle est cette autorité? ii) selon quels critères choisit-elle? iii) selon quelle procédure?
14. a) Le choix des manuels est-il du ressort des maîtres, des directeurs d'école, des inspecteurs, du conseil d'école, d'une autre autorité scolaire (laquelle)
b) Si oui, les responsables peuvent-ils choisir n'importe quel ouvrage, ou bien leur choix est-il limité par des listes officielles d'ouvrages approuvés ou encore par tous autres procédés?
15. Si des listes officielles existent:
a) par quelle autorité (ministère, direction, générale de l'enseignement, etc.) sont-elles établies et éventuellement révisées?
b) selon quels critères établit-on ces listes?
16. Si une différence existe, au sujet des manuels, entre les écoles officielles et les écoles privées, quelle est cette différence?

III. Conditions de distribution des manuels

17. La fourniture des manuels est-elle gratuite? Si oui, l'est-elle pour tous les élèves ou pour certaines catégories seulement?
Par qui la distribution gratuite des manuels est-elle assurée?
18. Les élèves deviennent-ils propriétaires des manuels qui leur sont fournis gratuitement ou ceux-ci leur sont-ils seulement prêtés?
19. Chaque élève dispose-t-il de son propre manuel? Si tel n'est pas le cas, quelle est la proportion entre le nombre de manuels disponibles et l'effectif de la classe?
20. Le prix de vente des manuels est-il réglementé?
Dans quelles conditions?

IV. Utilisation pédagogique des manuels

21. Existe-t-il une tendance en faveur ou contre l'usage du manuel?
Celui-ci est-il utilisé comme ouvrage de référence ou de culture ou seulement comme recueil de textes utilisés pour les lectures, la récitation, etc.?
22. Le maître a-t-il dans sa classe des ouvrages de consultation ou des collections d'ouvrages à la disposition de ses élèves, ceci afin de donner à l'enfant le goût de la recherche personnelle?
Dans le cas affirmatif, comment ces collections sont-elles constituées (octroi de crédits, dons, etc.)?
23. Existe-t-il un livre du maître?
24. Y a-t-il, dans votre pays, des manuels distincts pour les écoles de filles et pour les écoles de garçons?

V. Divers

25. Prière de décrire les mesures envisagées dans votre pays en vue de résoudre les divers problèmes que pose la question des manuels pour les écoles primaires.
26. Prière de bien vouloir ajouter tout autre détail contribuant à donner une idée exacte de l'élaboration, du choix et de l'utilisation des manuels dans l'enseignement primaire.
27. Prière de donner des indications relatives au tirage des principaux manuels scolaires et d'indiquer, si possible, quel est le rapport de ce chiffre avec celui de la population scolaire.

1. Os manuais das escolas primárias são redigidos por autores individuais, agindo sob sua própria responsabilidade.

2. Não.

3. De um modo geral, por editores privados, por sua conta e risco. O Ministério da Educação e Cultura, no entanto, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Departamento Nacional de Educação edita manuais para os cursos primários, fazendo distribuição gratuita (seguem exemplares em a nexo).

4. Não. Entretanto, a legislação específica sobre o assunto (Documento I, anexo) prevê a realização de concursos "para a produção de determinadas espécies de livros didáticos de sensível necessidade e ainda não existentes no país".

5. A Constituição Brasileira veda ensino primário que não seja dado na língua nacional, que é o português. Nessas condições, todos os manuais para uso das escolas primárias são escritos e impressos nessa língua. Quanto à consideração das tradições da região, não tem sido concedida muita importância a essa inspiração localista.

6. a) Sim. O Documento I, anexo, que consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático, determina no Art. 26 que não poderá ser autorizado o uso do livro didático que prejudique a compreensão internacional, racial, social e religiosa. Todavia ainda é necessário conceder atenção à tarefa de eliminar estereótipos.

b) Não. O exame dos manuais, para "autorização de uso" nas escolas, é efetuado pela Comissão Nacional do Livro Didático que funciona no Ministério da Educação e Cultura.

7. Sim. Mas tôdas de caráter indireto, aquem das

necessidades, como seja a publicação de manuais e guias de ensino para orientação dos professores das escolas primárias, de que cuida o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura. Em anexo segue uma coleção desses guias de ensino.

A duração média dos diferentes manuais de uso didático é de 10 a 15 anos.

8. Sim. Somente podem ser adotados nas escolas os manuais que obedecem às exigências dos programas oficiais. É excessiva inclusive essa exigência, limitadora, nos seus exageros.

Quanto à atenção aos aspectos do localismo educacional tem sido ela pouco efetiva.

9. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo seu Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, vem realizando estudos nesse sentido, inclusive numa de suas escolas experimentais (a Escola Guatemala, no Rio de Janeiro), a fim de poder promover a melhor orientação a respeito. Com o mesmo objetivo, promove exposições de livros didáticos e guias de ensino.

10. Não formalmente indicadas. Mas a Comissão Nacional de Livro Didático observa esse aspecto para autorização de uso dos manuais.

11. Nas séries iniciais, a regra é existir um manual, que é o "livro de leitura" para cada classe, o qual tanto serve ao ensino da técnica de ler, quanto sugere exercícios relativos às demais disciplinas. Há, igualmente, coleção de cadernos de exercícios para ensino de aritmética, geografia e outros. Nas séries finais especialmente, além do "livro de leitura", existem nalguns casos, manuais para ensino específico das diferentes disciplinas do curso primário, ou um só manual contendo noções elementares de todas as disciplinas.

12. Excepcionalmente, sim. Não é, porém, a prática corrente.

13. Sim. A escolha se faz em duas etapas: a) a Comissão Nacional do Livro Didático examina todos os livros e de-

clara quais os de "uso autorizado"; b) dentre êsses livros o professor de cada classe tem liberdade de adotar por seus alunos.

14. Como se indicou no item anterior, a escolha final tanto pode ser feita pelos professôres de classe, diretores de escola, inspetores ou outra autoridade escolar federal, estadual ou municipal, desde que os livros figurem na lista dos que hajam recebido "autorização de uso" pela Comissão Nacional do Livro Didático.

15. a) As listas são estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (Comissão Nacional do Livro Didático), conforme publicação feita semestralmente no Diário Oficial.

b) Os critérios são os de estarem redigidos em língua portuguêsã, respeitarem os programas e satisfazerem as exigências fixadas no Documento I, anexo, notadamente as constantes dos Artigos 26, 27, 28, 29 e 30.

16. Não há qualquer diferença quanto aos manuais a serem utilizados nas escolas oficiais ou privadas.

17. O fornecimento de manuais, como regra, não é gratuito. No entanto, cada Departamento de Educação nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Serviços de Educação das Municipalidades, distribuem livros às crianças mais pobres das escolas oficiais. Em muitos Estados, essa distribuição gratuita é feita pelos diretores de escolas, após verificação das necessidades das crianças; em outros, essa distribuição é entregue às Caixas Escolares, que, como instituições assistenciais, se incumbem de auxiliar os escolares menos favorecidos de fortuna, em livros, material didático, alimentação e vestuário.

18. Existem ambas as situações, prevalecendo, porém, a condição e os manuais serem emprestados, podendo, assim, um mesmo exemplar ser utilizado por alunos de várias classes que anualmente se sucedem.

19. Cada aluno dispõe de seu manual.

20. A Comissão Nacional do Livro Didático, ao autorizar o uso de cada manual, leva em conta também o seu preço de

venda, que "não poderá ser excessivo em face do seu custo".

21. Existe uma tendência geral contra o uso de manuais especializados para o ensino de cada disciplina, considerando que o ensino primário na maioria das escolas brasileiras não vai além do 4º grau de estudos, os manuais nessas escolas servem principalmente aos exercícios de leitura ou à sua aprendizagem.

22. De modo geral, não. Muitas classes e escolas possuem tais coleções, fornecidas nalguns casos pelas administrações oficiais, e, noutros casos, obtidas por doações ou por esforço cooperativo dos próprios alunos. Essa iniciativa tem-se desenvolvido sob a denominação de "biblioteca de classe", dedicada, porém, mais comumente, à literatura infantil.

23. De modo geral, não. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, as Administrações do Distrito Federal e de alguns Estados editam e distribuem guias de ensino aos professores primários.

24. Não.

25. Dentre outras providências nesse sentido, destaca-se atuação empreendida pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que tem como uma de suas atribuições "a elaboração de livros de fontes e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, formação de mestres e sobre quaisquer outros temas que concorram para o aperfeiçoamento do magistério nacional".

A par dessa iniciativa, e como medida de encorajamento à edição de bons livros, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos subsidia edições e promove anualmente a aquisição de elevado número de exemplares que são distribuídos às escolas primárias, escolas normais e faculdades de filosofia (estas incumbidas de formação dos professores de nível médio). As administrações de alguns estados, em menor escala, também tomam iniciativa desse tipo.

26. Segue em anexo (Documento I) o texto completo da lei que regula produção e uso do livro didático no país

27. Em 1956 foram editados 90 manuais para o ensino primário; em 1957, editaram-se 97.

Em anexo: Decreto - Lei n.º 8460 de 26-12-1945
Consolida a legislação sobre as condições de
produção, importação e utilização de livros didáticos)

c/ITGA

Consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1º - É livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos, salvo daqueles total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, quando destinados a uso de alunos nas escolas primárias.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1º - Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2º - Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3º - A partir da data a ser fixada pelo Ministro da Educação e Saúde, os livros didáticos que não tiverem tido autorização prévia, concedida nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independem da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei; mas é dever dos professores orientar os alunos, a fim de que escolham as boas obras, e não se utilizem das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4º - Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, para que sejam adotados no ensino primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5º - Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino nem estabelecer preferência entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos professores de ensino secundário, ensino primário, normal e profissional a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado.

Unesco

Parágrafo único. A direção das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderá, relativamente ao ensino desses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6º - É livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados, desde que seja observada a orientação didática dos programas escolares, ficando vedado, porém, o ditado de lições constantes dos compêndios ou o de notas relativas a pontos dos programas.

Art. 7º - Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos: mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8º - Constitui uma das principais funções das caixas escolares das escolas primárias, dar às crianças necessitadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

Art. 9º - A publicação oficial de livros didáticos, para uso nos estabelecimentos de ensino do país, será atribuição do Instituto Nacional do Livro, segundo a regulamentação que fôr estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 10 - Para os efeitos desta lei funcionará no Ministério da Educação e Saúde, em caráter permanente a Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 11 - A Comissão Nacional do Livro Didático compor-se-á de quinze membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de caráter comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

Art. 12 - Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

- a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados, e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;
- b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;
- c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notável valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros didáticos de sensível necessidade e ainda não existentes no país.

Art. 13 - A Comissão Nacional do Livro Didático funcionará por meio de sub-comissões especializadas, que se reunirão e decidirão separada e independentemente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão Nacional do Livro Didático ficará a cargo de um presidente, que será designado pelo Ministro do Estado, dentre os membros da Comissão.

Art. 14 - Poderá o Ministro da Educação e Saúde designar comissões especiais de três ou cinco membros para proceder ao exame e julgamento dos livros didáticos cuja matéria não seja da especialidade das sub-comissões referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se trate de livro didático, de autoria, seja no todo ou em parte, de algum membro da Comissão Nacional do Livro Didático, procederá o Ministro na forma estabelecida no art. 25.

Art. 15 - Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático perceberão, a título de gratificação, cinquenta cruzeiros por sessão a que comparecerem, limitado o pagamento ao máximo de dez sessões por mês.

§ 1º - Não poderá realizar-se, num mesmo dia, mais de uma sessão.

§ 2º - Por parecer emitido sobre o valor das obras sujeitas ao seu julgamento, perceberá o relator setenta e cinco cruzeiros se se tratar de livro destinado ao ensino primário ou ao primeiro ciclo do ensino de segundo grau; e cem cruzeiros se se tratar de livro para o colégio, ensino normal, ou de nível técnico.

§ 3º - Os membros das comissões especiais, que forem designados na forma do art. 14 e seu parágrafo, perceberão, cada um, cem cruzeiros por parecer que emitirem, e, bem assim, os catedráticos designados na forma do art. 25.

Art. 16 - Os serviços administrativos da Comissão Nacional do Livro Didático serão chefiadas por um funcionário designado pelo Ministro da Educação e Saúde.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 17 - A autorização para uso do livro didático será requerida pelo interessado, autor ou editor, importador ou vendedor, em petição dirigida ao Ministro da Educação e Saúde, à qual se juntarão três exemplares da obra, impressos ou dactilografados, acompanhados, nesta última hipótese, de uma via dos desenhos, mapas ou esquemas, que da mesma forem parte integrante.

Art. 18 - As petições de autorização serão encaminhados à Comissão Nacional do Livro Didático, que tomará conhecimento das obras a examinar, segundo a ordem cronológica de sua entrada no Serviço de Comunicações do Ministério.

§ 1º - Com relação a cada obra, a Comissão Nacional do Livro Didático proferirá julgamento, mencionando os motivos precisos da decisão e concluindo pela outorga ou recusa da autorização de uso.

§ 2º - A Comissão Nacional do Livro poderá, na sua decisão, indicar modificações ou correções a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possível a autorização de seu uso. Nesta hipótese, poderá a obra, depois de modificada ou corrigida, ser usada, cabendo todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, se as modificações ou correções recomendadas/ ^{nao} tiverem sido devidamente realizadas.

§ 3º - Resolvida a matéria por qualquer das formas dos parágrafos anteriores, será a solução publicada e comunicada ao interessado. A publicação e a comunicação de que a obra teve o uso autorizado farão menção do número do registro de que trata o art. 24 desta lei.

Art. 19 - Quando a Comissão Nacional do Livro Didático autorizar o uso de um livro, à vista de originais datilografados, poderá formular ao autor ou ao editor recomendações quanto à sua impressão.

Parágrafo único. Depois de impresso, deverá o livro ser submetido novamente ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para as necessárias verificações.

Art. 20 - Sempre que a Comissão Nacional do Livro Didático julgar conveniente, poderá solicitar o parecer de especialistas a ela estranhos, para maior elucidação da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 21 - As reedições de livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado, poderão ser feitas, caso não incluam importantes edições ou alterações, independentemente de nova petição mas deverão ser comunicadas à Comissão do Livro Didático; caso sejam nelas incluídas tais edições ou alterações, a petição de nova autorização deverá ser feita, na forma desta lei.

Art. 22 - De cada livro, cujo uso fôr autorizado, fará a Comissão Nacional do Livro Didático registro especial, devidamente numerado, de que constem tôdas as indicações a êle relativas, inclusive um sumário de sua matéria.

Art. 23 - O Ministério da Educação e Saúde fará publicar, semestralmente, no Diário Oficial, a relação completa dos livros didáticos de uso autorizado, agrupados segundo os graus e ramos de ensino e apresentados, em cada grupo, pela ordem alfabética dos autores.

Parágrafo único. A menção de cada livro será acompanhada de tôdas as indicações a que se refere o art. 22 desta lei.

Art. 24 - Os livros didáticos, cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei, deverão conter na capa, impresso diretamente ou por meio de etiqueta, os seguintes dizeres: "Livro de uso autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde". Em seguida, entre parêntese, declarar-se-á ainda o número do registro feito pela Comissão Nacional do Livro Didático, pela

maneira seguinte: (Registro nº ...).

Art. 25 - Quando se tratar de autorização para uso de livro didático, de autoria, seja no todo ou em parte, de algum membro da Comissão, o Ministro da Educação e Saúde submetê-lo-á ao parecer de dois catedráticos da especialidade, ou de disciplinas congêneres, com exercício em escolas superiores, oficiais ou reconhecidas.

§ 1º - Estes catedráticos serão escolhidos dentre uma lista organizada pelo Conselho Nacional de Educação, na qual figurem nomes de autores de livros didáticos da disciplina, em qualquer tempo submetidos à apreciação da Comissão Nacional do Livro Didático.

§ 2º - Observar-se-á, quanto ao processo de autorização, o disposto nos arts. 18 e 19 desta lei, cabendo ao Ministro resolver afinal sobre a autorização de uso.

CAPÍTULO IV

DAS CAUSAS QUE IMPEDEM A AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 26 - Não poderá ser autorizado o uso do livro didático:

- a) que atente, de qualquer forma, contra a unidade, a independência ou a honra nacional;
- b) que contenha, de modo explícito ou implícito, pregação ideológica ou indicação da violência contra o regime democrático;
- c) que envolva qualquer ofensa às autoridades constituídas, às forças armadas, ou às demais instituições nacionais;
- d) que despreze ou escureça as tradições nacionais, ou tente deslustrar as figuras dos que se bateram ou se sacrificaram pela pátria;
- e) que encerre qualquer afirmação ou sugestão, que induza o pessimismo quanto ao valor e ao destino do povo brasileiro;
- f) que inspire o sentimento da superioridade ou inferioridade do homem de uma região do país, com relação ao das demais regiões;
- g) que incite ódio contra as raças e as nações estrangeiras;
- h) que desperte ou alimente a oposição e a luta entre as classes sociais e raças;
- i) que procure negar ou destruir o sentimento religioso, ou envolva combate a qualquer confissão religiosa.
- j) que atente contra a família, ou pregue ou insinue contra a indissolubilidade dos vínculos conjugais;
- k) que inspire o desamor à virtude, induza o sentimento da inutilidade ou desnecessidade do esforço individual, ou combata legítimas prerrogativas da personalidade humana.

Art. 27 - Será ainda negada autorização de uso do livro didático:

a) que esteja escrito em linguagem defeituosa, quer pela incorreção gramatical, quer pelo inconveniente ou abusivo emprêgo de t^{er}mos ou expressões regionais ou de gíria, quer pela obscuridade do estilo;

b) que apresente o assunto com erros de natureza científica ou técnica;

c) que esteja redigido de maneira inadequada, pela violação dos preceitos fundamentais da pedagogia ou pela inobservância das normas didáticas oficialmente adotadas, ou que esteja impresso em desacôrdo com os preceitos essenciais da higiene da visão;

d) que não traga por extenso o nome do autor ou dos autores;

e) que não contenha a declaração do preço de venda, o qual não poderá ser excessivo em face do seu custo.

Art. 28 - Não se concederá autorização, para uso no ensino primário, de livros didáticos que não estejam escritos na língua nacional.

Art. 29 - Não será autorizado o uso do livro didático que, escrito em língua nacional, não adote a ortografia estabelecida por lei.

Art. 30 - Não poderá ser negada autorização para uso de qualquer livro didático, por motivo de sua orientação religiosa, ou de orientação pedagógica, considerado, porém, o que se dispõem nas letras i do art. 26, e e do art. 27.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Fica proibida a prática de atos de propaganda favorável ou contrária a determinado livro didático, dentro de escolas e repartições públicas.

Parágrafo único. A proibição dêste artigo não impede que autores, editores e livreiros ou representantes seus remetam exemplares de obras de uso autorizado, bem como circulares, prospectos ou folhetos explicativos sôbre as mesmas, aos professôres, ou aos diretores das escolas.

Art. 32 - É vedado a professôres ou a quaisquer outras autoridades escolares de caráter técnico ou administrativo tornarem-se agentes ou representantes de autores, editores ou livreiros, para venda ou propaganda de livros didáticos, ainda que tais atos sejam praticados fora das repartições ou estabelecimentos em que trabalhem.

Art. 33 - Uma vez autorizado o uso do livro didático, o preço de sua venda não poderá ser alterado, sem prévia licença da Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 34 - Serão impostas as seguintes penalidades:

a) ao autor ou editor que, violando a disposição da segunda parte do artigo 21 desta lei, fizer constar do livro didático, a declaração de uso autorizado e a todo aquele que incluir essa declaração em livro cujo uso não tenha sido autorizado, ou violar o disposto nos arts. 31 e 33 desta lei, a multa de mil a cinco mil cruzeiros;

b) aos infratores da proibição constante do parágrafo único do art 5º ou do art. 32 desta lei, e ainda aos diretores das escolas primárias e aos professores das escolas normais, profissionais ou secundárias, que, a partir da data a ser fixada, na forma do art, 3º, admitirem no ensino de sua responsabilidade, livros didáticos de uso não autorizado, a multa de cem cruzeiros a dois mil cruzeiros, se não forem empregados públicos, ou se o forem, a suspensão por quinze a sessenta dias.

§ 1º - Nas reincidências, serão os infratores punidos com o dobro da multa, nos casos da alínea a deste artigo.

§ 2º - A reincidência, nos casos da alínea b deste artigo, acarretará aos responsáveis a demissão do cargo ou dispensa da função que ocuparem.

Art. 35 - As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas, com relação aos particulares e aos servidores públicos federais, pelas autoridades federais, e, com relação aos servidores públicos estaduais e municipais, respectivamente, pelas autoridades estaduais e municipais.

Art. 36 - As autoridades federais, estaduais e municipais, prestarão umas as outras o necessário auxílio para a perfeita vigilância do cumprimento desta lei.

Art. 37 - Da imposição de uma penalidade por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, caberá recurso, uma vez, para a autoridade imediatamente superior, se a houver, dentro do prazo de vinte dias contados da data da respectiva comunicação à parte interessada.

Art. 38 - Será proibido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não determinar o afastamento dos responsáveis pela reincidência nos casos da alínea b do art. 34 desta lei.

Art. 39 - Será apreendida a edição dos livros didáticos que contiverem a declaração de uso autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde sem que essa autorização tenha sido concedida.

Art. 40 - Verificando que, apesar de não ter o uso autorizado, circula no país livro didático que, por incidir numa ou mais hipóteses previstas nos arts. 26 e 27 desta lei, seja manifestamente pernicioso à formação espiritual da infância ou da juventude, a Comissão Nacional do Li

Vro Didático, em exposição circunstanciada, o denunciará ao Ministro da Educação e Saúde, o qual, aceitos os fundamentos da denúncia, providenciará a apreensão da respectiva edição.

Art. 41 - Aos livros didáticos escritos na língua nacional, editados até a data da publicação do presente decreto-lei, não será negada a autorização de uso, pelo fato de não adotarem a ortografia oficial.

Art. 42 - Os exemplares de livros didáticos, impressos ou datilografados, e os desenhos, mapas ou esquemas, de que trata o art. 12 deste decreto-lei, não são sujeitos ao selo previsto no nº 60 da tabela B, que acompanha o regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.137, de 7-10-936.

Art. 43 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, e será divulgado pelos órgãos oficiais dos governos dos Estados e dos Territórios.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da República.

JOSÉ LINHARES

Raul Leitão da Cunha.

BUREAU INTERNATIONAL
D'ÉDUCATION
/ad



Genève, le 15 octobre 1959.

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
Caixa Postal 1
Agencia de Botafogo
Rio de Janeiro / Brasil

Messieurs,

Nous tenons à vous exprimer nos plus vifs remerciements pour l'envoi de manuels scolaires que vous avez bien voulu nous faire parvenir et qui complètent admirablement notre collection.

Nous nous permettons de nous recommander à votre bienveillante attention afin que nous soyons tenus au courant de vos publications dans ce domaine.

S'avance, nous vous en remercions et vous prions d'agréer, Messieurs, nos salutations très distinguées.

Mme A. Ducimetière
Documentaliste responsable des
manuels scolaires

*Esperanças
Ao C.B.P.E.
21.X.59
A. J.*

QUESTIONNAIRE SUR L'ELABORATION, LE CHOIX ET L'UTILISATION
DES MANUELS DANS LES ÉCOLES PRIMAIRES

I. Élaboration et édition des manuels

1. Par qui les manuels sont-ils rédigés (comités nommés par les autorités scolaires, auteurs individuels, etc. désignés par les autorités scolaires ou agissant sous leur propre responsabilité)?

Os manuais das escolas primárias são redigidos por autores individuais, agindo sob sua própria responsabilidade.

2. Existe-t-il des dispositions empêchant les inspecteurs, directeurs, etc. de publier des manuels à l'intention des écoles sur lesquelles ils ont juridiction?

Não.

3. Par qui les manuels sont-ils édités (État, autorités scolaires, éditeurs privés, etc.), pour leur compte ou avec l'encouragement de l'État?

De um modo geral, por editores privados, por sua conta e risco. O Ministério da Educação e Cultura, no entanto, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Departamento Nacional de Educação edita manuais para os cursos primários, fazendo distribuição gratuita (seguem exemplares em anexo).

4. A-t-on institué des concours entre auteurs ou éditeurs afin d'encourager l'élaboration des manuels?

Não. Entretanto, a legislação específica sobre o assunto (Documento I, anexo) prevê a realização de concursos "para a produção de determinadas espécies de livros didáticos de sensível necessidade e ainda não existentes no país".

5. Quelles sont les mesures prises pour assurer l'édition de manuels scolaires dans la langue maternelle des élèves, en tenant compte des traditions de la région?

A Constituição Brasileira veda ensino primário que não seja dado na língua nacional, que é o português. Nessas condições, todos os manuais para uso das escolas primárias são escritos e impressos nessa língua. Quanto à consideração das tradições da região, não tem sido concedida muita importância a essa inspiração localista.

6. a) A-t-on pris des mesures afin d'écarter des manuels ce qui peut nuire à la compréhension internationale, raciale, so

cial, religiosa?
b) Existe-t-il, a cet effet, des commissions mixtes comprenant des éducateurs de deux ou plusieurs pays?

a) Sim. O Documento I, anexo, que consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático, determina no Art. 26 que não poderá ser autorizado o uso do livro didático que prejudique a compreensão internacional, racial, social e religiosa. Todavia ainda é necessário conceder atenção à tarefa de eliminar estereótipos.

b) Não. O exame dos manuais, para "autorização de uso" nas escolas, é efetuado pela Comissão Nacional do Livro Didático que funciona no Ministério da Educação e Cultura.

7. Des mesures ont-elles été prises afin d'assurer un renouvellement assez fréquent des manuels pour que ceux-ci reflètent les réalités actuelles et répondent à l'évolution des sciences de l'éducation?
Quelle est la durée moyenne des différents manuels d'usage?

Sim. Mas todas de caráter indireto, aquém das necessidades, como seja a publicação de manuais e guias de ensino para orientação dos professores das escolas primárias, de que cuida o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura. Em anexo segue uma coleção desses guias de ensino.

A duração média dos diferentes manuais de uso didático é de 10 a 15 anos.

8. Une technique spéciale a-t-elle été instituée pour le contenu des manuels soit conçu en fonction des exigences des programmes et des différents milieux? Laquelle?

Sim. Somente podem ser adotados nas escolas os manuais que obedecem às exigências dos programas oficiais. É excessiva inclusive essa exigência, limitadora, nos seus exageros.

Quanto à atenção aos aspectos do localismo educacional tem sido ela pouco efetiva.

9. Quelles sont les mesures spéciales prises pour adapter le manuel à l'âge des élèves et aux progrès des sciences pédagogiques au point de vue du contenu, de la rédaction des textes et de l'illustration?

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo seu Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, vem realizando estudos nesse sentido, inclusive numa de suas escolas experimentais (a Escola Guatemala, no Rio de Janeiro), a fim de poder promover a melhor orientação a respeito. Com o mesmo objetivo, promove exposições de livros didáticos e guias de ensino.

10. Existe-t-il des prescriptions officielles concernant, le corps des caracteres d'imprimerie, l'illustration et la présentation du point de vue artistique?

Não formalmente indicadas. Mas a Comissão Nacional de Livro Didático observa esse aspecto para autorização de uso dos manuais.

11. Existe-t-il dans chaque classe plusieurs manuels (un pour chaque matiere enseignee), ou bien existe-t-il un seul comprenant toutes les branches?

Nas séries iniciais, a regra é existir um manual, que é o "livro de leitura" para cada classe, o qual tanto serve ao ensino da técnica de ler, quanto sugere exercícios relativos às demais disciplinas. Há, igualmente, coleção de cadernos de exercícios para ensino de aritmética, geografia e outros. Nas séries finais especialmente, além do "livro de leitura", existem nalguns casos, manuais para ensino específico das diferentes disciplinas do curso primário, ou um só manual contendo noções elementares de todas as disciplinas.

12. Une rédaction provisoire des manuels est-elle utilisée à titre experimental avant l'édition définitive de l'ouvrage?

Excepcionalmente, sim. Não é, porém, a prática corrente.

II. Choix des manuels

13. a) Le choix des manuels relève-t-il de l'autorité scolaire supérieure?
 b) Si oui, i) quelle est cette autorité? ii) selon quels critères choisit-elle? iii) selon quelle procédure?

Sim. A escolha se faz em duas etapas: a) a Comissão Nacional do Livro Didático examina todos os livros e declara quais os de "uso autorizado"; b) dentre esses livros o professor de cada classe tem liberdade de adotar por seus alunos.

14. a) Le choix des manuels est-il du ressort des maîtres, des directeurs d'école, des inspecteurs, du conseil d'école, d'une autre autorité scolaire (laquelle)?
 b) Si oui, les responsables peuvent-ils choisir n'importe quel ouvrage, ou bien leur choix est-il limité par des listes officielles d'ouvrages approuvés ou encore par tous autres procédés?

Como se indicou no item anterior, a escolha final tanto pode ser feita pelos professores de classe, diretores de escola, inspetores ou outra autoridade escolar federal, estadual ou municipal, desde que os livros figurem na lista dos que já receberam "autorização de uso" pela Comissão Nacional do Livro Didático.

15. Si des listes officielles existent:

- a) Par quelle autorité (ministère, direction générale de l'enseignement, etc.) sont-elles établies et éventuellement révisées?
- b) selon quels critères établit-on ces listes?

a) As listas são estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (Comissão Nacional do Livro Didático), conforme publicação feita semestralmente no Diário Oficial.

b) Os critérios são os de estarem redigidos em língua portuguesa, respeitarem os programas e satisfazerem as exigências fixadas no Documento I, anexo, notadamente as constantes dos Artigos 26, 27, 28, 29 e 30.

16. Si une différence existe, au sujet des manuels, entre les écoles officielles et les écoles privées, quelle est cette différence?

Não há qualquer diferença quanto aos manuais a serem utilizados nas escolas oficiais ou privadas.

III. Conditions de distribution des manuels

17. La fourniture des manuels est-elle gratuite? Si oui, l'est-elle pour tous les élèves ou pour certaines catégories seulement?

Par qui la distribution gratuite des manuels est-elle assurée?

O fornecimento de manuais, como regra, não é gratuito. No entanto, cada Departamento de Educação nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Serviços de Educação das Municipalidades, distribuem livros às crianças mais pobres das escolas oficiais. Em muitos Estados, essa distribuição gratuita é feita pelos diretores de escolas, após verificação das necessidades das crianças; em outros, essa distribuição é entregue às Caixas Escolares, que, como instituições assistenciais, se incumbem de auxiliar os escolares menos favorecidos de fortuna, em livros, material didático, alimentação e vestuário.

18. Les élèves deviennent-ils propriétaires des manuels qui leur sont fournis gratuitement ou ceux-ci leur sont-ils seulement prêtés?

Existem ambas as situações, prevalecendo, porém, a condição de os manuais serem emprestados, podendo, assim, um mesmo exemplar ser utilizado por alunos de várias classes que anualmente se sucedem.

19. Chaque élève dispose-t-il de son propre manuel? Si tel n'est pas le cas, quelle est la proportion entre le nombre de manuels disponibles et l'effectif de la classe?

Cada aluno dispõe de seu manual.

20. Le prix de vente des manuels est-il réglementé?
Dans quelles conditions?

A Comissão Nacional do Livro Didático, ao autorizar o uso de cada manual, leva em conta também o seu preço de venda, que "não poderá ser excessivo em face do seu custo".

IV. Utilisation pédagogique des manuels

21. Existe-t-il une tendance en faveur ou contre l'usage du manuel?
Celui-ci est-il utilisé comme ouvrage de référence ou de culture ou seulement comme recueil de textes utilisés pour les lectures, la recitation, etc.?

Existe uma tendência geral contra o uso de manuais especializados para o ensino de cada disciplina. Considerando que o ensino primário na maioria das escolas brasileiras não vai além do 4º grau de estudos, os manuais nessas escolas servem principalmente aos exercícios de leitura ou à sua aprendizagem.

22. Le maître a-t-il dans sa classe des ouvrages de consultation ou des collections d'ouvrages à la disposition de ses élèves, ceci afin de donner à l'enfant le goût de la recherches personnelles?
Dans le cas affirmatif, comment ces collections sont-elles constituées (octroi de crédits, dons, etc.)?

De modo geral, não. Muitas classes e escolas possuem tais coleções, fornecidas nalguns casos pelas administrações oficiais, e, noutros casos, obtidas por doações ou por esforço cooperativo dos próprios alunos. Essa iniciativa tem-se desenvolvido sob a denominação de "biblioteca de classe", dedicada, porém, mais comumente, à literatura infantil.

23. Existe-t-il un livre du maître?

De modo geral, não. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, as Administrações do Distrito Federal e de alguns Estados editam e distribuem guias de ensino aos professores primários.

24. Y a-t-il, dans votre pays, des manuels distincts pour les écoles de filles et pour les écoles de garçons?

Não.

V. Divers

25. Priere de décrire les mesures envisagées dans votre pays en vue de résoudre les divers problèmes que pose la question des manuels pour les écoles primaires.

Dentre outras providências nesse sentido, destaca-se atuação empreendida pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que tem como uma de suas atribuições "a elaboração de livros de fontes e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, formação de mestres e sobre quaisquer outros temas que concorram para o aperfeiçoamento do magistério nacional".

A par dessa iniciativa, e como medida de encorajamento à edição de bons livros, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos subsidia edições e promove anualmente a aquisição de elevado número de exemplares que são distribuídos às escolas primárias, escolas normais e faculdades de filosofia (estas incumbidas de formação dos professores de nível médio). As Administrações de alguns Estados, em menor escala, também tomam iniciativa desse tipo.

26. Priere de bien vouloir ajouter tout autre détail contribuant a donner une idee exacte de l'elaboration, du choix et de l'utilisation des manuels dans l'enseignement primaire.

Segue em anexo (Documento I) o texto completo da lei que regula produção e uso do livro didático no país.

27. Priere de donner des indications relatives au tirage des principaux manuels scolaires et d'indiquer, si possible, quel est le rapport de ce chiffre avec celui de la population scolaire.

Em 1956 foram editados 90 manuais para o ensino primário; em 1957, editaram-se 97.

* * * * *